



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.400**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/12/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023. Altera a Lei Complementar nº 115, de 06/12/2023, que dispõe sobre a alteração, ampliação, extinção e declaração de vacância de cargos de provimento efetivo dos servidores públicos da Prefeitura de Montes Claros, altera as Leis nº 3.174, nº 3.175 e nº 3.176, de 23/12/2003, e a Lei Complementar nº 51, de 30/05/2016. (Referente à Lei Complementar nº 119, de 27/12/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 16.9      **Posição:** 26      **Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Modianca  
Ex: 16.9  
ordem: 26  
nº qls: 05

nº 157/2023



27.12.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

Lei Complementar nº 119, de 27 de Dezembro de 2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Complementar nº 115, de 06 de dezembro de 2023.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 Entrada dia - 27/12/2023
- 3 Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Aprovado 27/12/2023
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**



**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até o dia 29 de fevereiro de 2024, o prazo para que os atuais servidores municipais ocupantes dos cargos que sofreram alteração em sua jornada de trabalho, por disposição da Lei Complementar n.º 115, de 06 de dezembro de 2023, possam optar por manter a atual carga horária e vencimento base, através de manifestação escrita, irrevogável e irretratável, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 2º.** O §1º., do artigo 15, da Lei Complementar n.º 115, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15...**

**§1º.** Fica garantido aos atuais servidores ocupantes dos cargos previstos no caput, do presente artigo, optarem por manter a atual carga horária de fração, com vencimento base adequado a correspondente carga horária escolhida, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2009, ou promoverem alteração para outra fração ou cargo completo de 25 (vinte e cinco) horas, através de manifestação escrita, irrevogável e irretratável, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, impreterivelmente até 29/02/2024.

...

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar n.º 115, de 06 de dezembro de 2023, no item 05, do quadro: QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO DE ESCOLARIDADE – 40 HORAS, na coluna: TOTAL DE CARGOS, para que conste o total de 20 (vinte) cargos de TÉCNICO EM

**SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 26 de dezembro de 2023.



Assinado de forma digital por  
HUMBERTO GUIMARAES  
SOUTO:06589235600  
Dados: 2023.12.26 15:26:32 -03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O Projeto de lei Complementar é legal e Constitucional.

Montes Claros, 27 de dezembro de 2023.

  
Henrique  
Siqueira

Comissão de Finanças, Orçamento e  
Fazenda de Contas.

Somos favoráveis à aprovação da  
matéria pelo plenário.

Montes Claros 27 de dezembro de 2023

  
  
Henrique  
Siqueira



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 26 de dezembro de 2023

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**, e tem por objetivo promover adequações e alguns ajustes na aludida norma complementar municipal.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Exelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
HUMBERTO GUIMARAES  
SOUTO:06589235600  
Dados: 2023.12.26 15:26:55 -03'00'

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
*Prefeito de Montes Claros*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Gabinete da Secretaria

RELATÓRIO DE IMPACTO  
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO  
PARA ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 115/2023.

O presente Relatório de impacto financeiro constitui na possibilidade da prorrogação do prazo para opção ou não da nova carga horária de diversos cargos alterados pela Lei Complementar nº. 115, de 06 de dezembro de 2023; traz nova redação ao §1º, do artigo 15 da aludida Lei, bem como correção do Anexo II, quadro de cargos de nível médio/técnico de escolaridade – 40 horas, na coluna: total de cargos, para que conste o total de 20 (vinte) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho.

Esclarecemos que não haverá impacto financeiro com as alterações trazidas no presente Projeto de Lei Complementar. Primeiro, a prorrogação do prazo para escolha da nova carga horária ou permanecer na atual não representa nenhum impacto financeiro. Segundo, a correção do quadro de cargos de nível médio/técnico de escolaridade – 40 horas, na coluna: total de cargos, para que conste o total de 20 (vinte) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho<sup>1</sup>, significa uma correção em virtude de erro material no arquivo que foi publicado na sanção da Lei, já que anterior a Lei Complementar 115/2023 o Município já contava com a previsão de 08 (oito) cargos do referido cargo e, a publicação constava apenas 02 (dois) cargos.

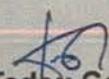
Por fim, o Projeto de Lei Complementar ainda altera a redação do §1º, do artigo 15, da já mencionada Lei, para que possibilite aos servidores ocupantes dos cargos fracionados se manterem na atual carga horária ou

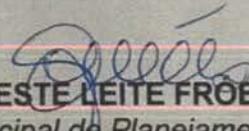
<sup>1</sup> A Lei anterior previa 08 (oito) cargos e na LC 115/2023 foi publicado apenas 02 (dois) cargos.

passarem para carga horária de 25 horas ou 40 horas, sem representar nenhum impacto financeiro, tendo em vista que atualmente cumprem jornada de trabalho com a carga horária ampliada, conforme Portaria conjunta SEPLAG/SME, nº. 01, de 16 de agosto de 2019<sup>2</sup>.

Por fim, concluímos que as despesas com as alterações trazidas no Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº. 115/2023, ficarão abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2024.

Município de Montes Claros, 26 de dezembro de 2023.

  
Fábio Tadeu Correia  
Assessor de Gabinete – SEPLAG

  
CELESTE LEITE FRÓES  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

<sup>2</sup> Portaria conjunta SEPLAG/SME, nº. 01, de 16 de agosto de 2019, disponível em:  
<https://portal.montesclaros.mg.gov.br/portaria/secretarias/portaria-conjunta-seplagsme-n-01-de-16-de-agosto-de-2019>.